



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

0005

Folha n.º 605 do proc.
Nº 02 de 2023
(a) <i>[assinatura]</i>

Processo nº 35/1983 – XV Volume

OFÍCIO GP. Nº. 00005-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
14/02/2023
M. J.
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 08 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DO ESTADO, DA UNIÃO E DE OUTROS ENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Diretoria de Recursos Humanos desta Municipalidade para tratativas de cessão de servidores da Administração Pública Municipal a outros órgãos e entidades, que contém a movimentação pertinente de servidores desde a data de sua instauração.

03



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

A partir de provocação da senhora Diretora do Departamento de Recursos Humanos, vez que há recomendação administrativa de lavra do Ministério Público do Estado (Recomendação administrativa do Inquérito Civil nº 14.0674.0000687/2022-4 (SEI nº 29.0001.0104755.2022-34)) para que o Poder Executivo Municipal cuide de elaborar legislação que trate da cessão dos servidores da Administração Direta a outros entes, sejam da Administração Indireta ou a outros órgãos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 35/1983 – XV Volume

LEI Nº, DEDEDE 2023

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DO ESTADO, DA UNIÃO E DE OUTROS ENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º A cessão de servidores da Administração Pública Municipal Direta a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios passa a ser disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros entes;
- II - Cedente: A Administração Direta de São Caetano do Sul;
- III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor cedido irá exercer suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A cessão dos servidores de que trata esta Lei só se aplicará aos servidores ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. Será considerado, para todos os efeitos funcionais, como de efetivo exercício no emprego que exerça o servidor da Municipalidade, o período em que for cedido a outro órgão, sendo garantidos todos os direitos e vantagens a que faça jus o servidor no órgão de origem (Município).

Art. 4º A frequência do servidor cedido deverá ser controlada pelo órgão cessionário na qual estiver lotado e será mensalmente remetido a Cedente, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

Parágrafo Único. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licença por motivos de saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte em irregularidade na frequência.

Art. 5º A cessão do servidor deverá atender sempre o interesse público, explicitado em procedimento administrativo próprio, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,
- II - para atender a situações previstas em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime de previdência social,
- II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com ou sem prejuízo de vencimentos, mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

Art. 6º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O processo administrativo de cessão de servidor referido no artigo 5º desta Lei será iniciado mediante ofício do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído minimamente com os seguintes elementos:

- I - Parecer técnico elaborado no Departamento de Recursos Humanos a respeito da possibilidade e viabilidade da cessão, incluindo informações acerca da existência de convenio entre os interessados;
- II - Manifestação do dirigente do órgão de lotação do servidor em relação a possibilidade e viabilidade da cessão;
- III - manifestação do Secretário Municipal, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão,
- IV - Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade da cessão.

Art. 8º A cessão de servidores será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida por prazo determinado, podendo ser prorrogada por solicitação do órgão ou entidade cessionária devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A cessão do servidor se dará mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, contendo, em seu bojo, a demonstração do interesse público que o ampara.

Art. 9º Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, sendo expressamente vedada a cessão de servidores:

- I - Em estágio probatório;
- II - Ocupantes de cargo em comissão;
- III - contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

70/07



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Finda a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 11 O Poder Executivo poderá expedir, se necessário, atos relativos à aplicação desta lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 605/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DO ESTADO, DA UNIÃO E DE OUTROS ENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 012, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade a cessão de servidores da administração pública municipal direta a órgão ou entidade dos poderes do município, do estado, da união e de outros entes, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *Cuida-se de processo administrativo instaurado pela Diretoria de Recursos Humanos desta Municipalidade para tratativas de cessão de servidores da Administração Pública Municipal a outros órgãos e entidades, que contém a movimentação pertinente de servidores desde a data de sua instauração.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 605/2023

Continuando: *“A partir de provocação da senhora Diretora do Departamento de Recursos Humanos, vez que há recomendações administrativas de lavra do Ministério Público do Estado (Recomendação administrativa do Inquérito Civil nº14.0674.0000687/2022-4 (SEI nº 29.0001.0104755.2022-34) para que o Poder Executivo Municipal cuide de elaborar legislação que trate da cessão dos servidores da Administração Direta a outros entes, sejam da Administração Indireta ou a outros órgãos.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 605/2023

Sala de Reuniões, 16 de fevereiro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 16.02.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 605/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA A ÓRGÃO OU ENTIDADE DOS PODERES DO MUNICÍPIO, DO ESTADO, DA UNIÃO E DE OUTROS ENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 007, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade a cessão de servidores da administração pública municipal direta a órgão ou entidade dos poderes do município, do estado, da união e de outros entes, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA


PROC. Nº 605/2023


Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 16 de fevereiro de 2023



Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 16.02.2023